

PE SRP N° 14/2025

- **RECURSO ADMINISTRATIVO**

- **CONTRARRAZÃO**

- **DECISÃO DA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO
(PREGOEIRA)**

- **DECISÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE**



J T DOS SANTOS TECNOLOGIA – ME CNPJ: 41.891.728/0001-38,
RUA SÃO PAULO 145 - SÃO SEBASTIÃO - ALAGOAS

568

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA – ALAGOAS**

J T DOS SANTOS TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.891.728\0001-38, com sede à RUA SÃO PAULO 145 – CENTRO - SÃO SEBASTIÃO -AL, neste ato representada por seu(sua) JOSÉ TALISON DOS SANTOS [GESTOR], **vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO** contra eventual aceitação de proposta com valor inferior a 50% do orçamento estimado, com fundamento nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O Item 16.8 do Edital dispõe que:

“É indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

Após análise do resultado, verificou-se que diversas propostas vencedoras apresentam preços abaixo de 50% do valor estimado, configurando indicio objetivo de inexecuibilidade.

Tabela Comparativa

Tabela Comparativa – Itens com Valores Inexequíveis					
Item	Empresa Vencedora	Valor Estimado (R\$)	50% do Estimado (R\$)	Valor Vencedor (R\$)	Diferença (%)
1	MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA	97,50	48,75	32,00	-65,26%
3	MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA	142,50	71,25	45,90	-67,78%
5	MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA	267,50	133,75	59,90	-77,61%
6	MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA	207,50	103,75	72,90	-64,87%
7	MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA	219,00	109,50	74,90	-65,81%
<u>11</u>	<u>MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA</u>	<u>127,50</u>	<u>63,75</u>	<u>72,90</u>	<u>(acima de 50%)</u>
26	MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA	142,50	71,25	47,90	-66,37%
2	W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI	127,50	63,75	34,90	-72,61%
12	W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI	102,50	51,25	34,90	-65,92%
25	W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI	185,00	92,50	55,90	-69,78%
4	M G DE ARAÚJO LTDA	227,50	113,75	75,00	-67,06%
9	M G DE ARAÚJO LTDA	192,50	96,25	70,00	-63,63%

Obs.: Item 11 não está abaixo de 50%, mas foi incluído para registro, pois integra o conjunto de itens da mesma empresa.



J T DOS SANTOS TECNOLOGIA - ME CNPJ: 41.891.728/0001-38,
RUA SÃO PAULO 145 - SÃO SEBASTIÃO - ALAGOAS

569

II – DA SITUAÇÃO ESPECÍFICA DA EMPRESA M G DE ARAÚJO LTDA

Além de apresentar valores muito inferiores a 50% do estimado, a empresa M G DE ARAÚJO LTDA está sediada no bairro Jatiúca, em Maceió/AL, distante do município de Igreja Nova. Ao homologar tais itens com preço tão reduzido e alto custo de deslocamento, a Administração assume risco concreto de inexecução contratual ou prestação insatisfatória, dado que os custos logísticos e operacionais podem inviabilizar o cumprimento adequado do objeto.

III – DO IMPACTO PARA A ADMINISTRAÇÃO

A manutenção de propostas com valores inferiores a 50% do estimado não compromete apenas os itens isolados, mas pode afetar a execução integral do contrato, com graves reflexos à gestão pública:

- **Risco de paralisação de serviços essenciais, em razão da provável rescisão contratual por inviabilidade econômica;**
- **Necessidade de contratação emergencial, geralmente mais onerosa e menos transparente;**
- **Possibilidade de sobrepreço futuro, já que, após desistência ou rescisão, a Administração será obrigada a contratar novos fornecedores por valores mais altos;**
- **Prejuízo à economicidade e eficiência, pois valores artificialmente baixos não significam vantagem para a Administração, mas sim risco de gasto futuro ainda maior;**
- **Comprometimento da credibilidade do certame, já que empresas sérias e comprometidas deixam de disputar em condições de igualdade.**

Importante destacar que, mesmo que as empresas vencedoras apresentem documentação tentando comprovar a exequibilidade, é de conhecimento do setor técnico responsável e do próprio Pregoeiro que tais valores não condizem com os preços praticados no mercado. Assim, antes da homologação, é imprescindível que a Administração avalie junto ao setor responsável se realmente é vantajoso manter itens com preços absurdamente inferiores a 50%, evitando validar propostas que poderão causar prejuízo irreparável à Prefeitura e à população. Além disso, homologar tais valores compromete o interesse público, podendo resultar em frustração do atendimento à população local, violando o princípio da continuidade do serviço público.

IV – DO DIREITO

O art. 59, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que preços inferiores a 50% do orçamento estimado são indício de inexecução e exigem comprovação robusta da viabilidade.

O art. 11 da Lei 14.133/21 reforça que a Administração deve buscar sempre a proposta mais vantajosa para o interesse público, não se restringindo ao menor preço formalmente apresentado.

A Constituição Federal (art. 37, caput) impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que restam violados se a Administração homologar propostas inexecutáveis.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça essa obrigação:

- **Acórdão 2622/2013 – Plenário: o pregoeiro deve diligenciar para comprovar a viabilidade da proposta diante de indícios de inexecução.**
- **Acórdão 1924/2016 – Plenário: aceitar propostas inexecutáveis fere a seleção da proposta mais vantajosa e pode ensejar nulidade do certame.**
- **Acórdão 325/2007 – Plenário: inexecução não pode ser afastada por meras declarações, devendo ser comprovada com documentação idônea.**

Assim, é imprescindível que, além das diligências, a Administração realize consulta aos setores técnicos competentes e às pesquisas oficiais de preços de mercado (como Painel de Compras,



J T DOS SANTOS TECNOLOGIA – ME CNPJ: 41.891.728/0001-38,
RUA SÃO PAULO 145 - SÃO SEBASTIÃO - ALAGOAS

570

levantamentos locais e regionais), para verificar se a homologação de valores tão discrepantes realmente atende ao interesse público.

V – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR

Nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei 14.133/21, o agente público que praticar ato em desacordo com as normas licitatórias responde administrativa, civil e criminalmente.

Ademais, a homologação de preços inexequíveis pode configurar ato de improbidade administrativa por causar risco de danos ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/92).

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A imediata diligência para que as empresas vencedoras apresentem documentação que comprove a exequibilidade (planilhas de custo, notas fiscais de insumos, encargos, tributos e logística);
2. A análise crítica pelo setor técnico responsável, a fim de verificar se tais valores correspondem de fato à realidade de mercado;
3. A consulta a relatórios oficiais e pesquisas de mercado antes da homologação;
4. A desclassificação das propostas que não comprovarem viabilidade;
5. O registro em ata desta manifestação;
6. A ciência de que, em caso de homologação irregular, serão adotadas medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e, se necessário, junto ao Ministério Público de Contas, visando à responsabilização dos agentes públicos e à anulação do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.
14/08/2025
São Sebastião – alagoas

REPRESENTANTE LEGAL: José Talison dos Santos
Cargo – GESTOR
Razão Social da empresa – J T DOS SANTOS
TECNOLOGIA CNPJ: 41.891.728/0001-38

571

CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Edital nº 26/2025 – Pregão Eletrônico
INTERESSADA: MARIA CLÁUDIA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 46.272.212/0001-29

Processo Licitatório nº 14/2025
Modalidade: Pregão Eletrônica
Impugnante: J T dos Santos Tecnologia – ME
Impugnada: Maria Cláudia Tecnologia LTDA

MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.272.212/0001-29, com sede na Rua Dioclécio Barbosa da Silva, 227, Cavaco, Arapiraca – AL, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA J T DOS SANTOS

I – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Maria Cláudia Tecnológica LTDA foi regularmente declarada vencedora no certame em epígrafe, tendo apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo todos os requisitos do edital.

Inconformada, a empresa J T dos Santos Tecnologia, apresentou impugnação, alegando que a proposta da Maria Cláudia seria inexequível por estar supostamente com valor abaixo do estimado.

Contudo, como será demonstrado a seguir, a proposta é plenamente exequível e está devidamente justificada com base em composição detalhada de custos, que será apresentada à Administração.

II – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – ART. 60 DA LEI 14.133/2021

A alegação de inexequibilidade apresentada pela impugnante não se sustenta, uma vez que a proposta da empresa Maria Cláudia Tecnológica LTDA está baseada em planejamento, estrutura operacional consolidada e custos otimizados, os quais permitem a perfeita execução do objeto dentro do valor proposto.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 60, §3º:

Art. 60, §3º: Considera-se exequível a proposta que, mesmo que tenha valores inferiores aos parâmetros previstos no caput, demonstre, de forma objetiva, que os custos são suficientes para o cumprimento das obrigações contratuais, com apresentação de documentação que comprove a viabilidade dos preços ofertados.

Assim, conforme prevê a legislação, a simples comparação com o valor estimado pela Administração não é suficiente para desclassificar uma proposta. O que importa é a comprovação objetiva da exequibilidade, o que ora se faz com a apresentação da planilha de composição de custos, em anexo.

III – DA PLANILHA DE CUSTOS E DA VIABILIDADE TÉCNICA

Juntamente com estas contrarrazões, a empresa Maria Cláudia Tecnologia LTDA apresenta planilha detalhada de custos, contendo:

- Estrutura de formação de preços (mão de obra, insumos, tributos, equipamentos, margem);
- Dados operacionais e logísticos que demonstram a eficiência do modelo de negócio;
- Vantagens competitivas e estrutura própria, que permitem custos reduzidos com manutenção da qualidade.

Esses elementos comprovam, de forma inequívoca, que a proposta é plenamente viável e sustentável, não havendo qualquer motivo legal para sua desclassificação.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO SEM ANÁLISE TÉCNICA

Nos termos do art. 60, §1º da Lei nº 14.133/2021:

§1º A inexecuibilidade poderá ser aferida com base em parecer da equipe técnica que tenha atribuição para análise do objeto da licitação ou da contratação.

Ou seja, não cabe à licitante adversária julgar a exequibilidade de propostas concorrentes, mas sim à Administração, com base em parecer técnico. Por isso, a impugnação carece de fundamento legal e deve ser rejeitada.

V – DA JURISPRUDÊNCIA

1. **No Acórdão 803/2024 (Plenário)**, o TCU firmou entendimento de que o critério de inexecuibilidade previsto no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 representa presunção relativa, e impõe à Administração o dever de realizar diligências para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta — sempre em consonância com o § 2º do mesmo artigo.
Schiefler Advocacia Licitações e Contratos

- 573
2. **No Acórdão 2.088/2024 (2ª Câmara)**, o TCU determinou o retorno da licitação à fase de análise de propostas para realizar diligências, em respeito à Súmula TCU 262, evitando que a Administração desclassifique sumariamente proposta mais vantajosa. Advogados
 3. **O Tribunal de Contas de Santa Catarina**, por meio da Decisão 1473/2024, também reafirmou que propostas abaixo de 75% do orçamento estimado exigem diligência e oportunidade de demonstração de exequibilidade. ramaral.com
 4. **O Acórdão 963/2024 (Plenário) do TCU** estendeu essa lógica para serviços e fornecimentos gerais: propostas inferiores a 50% do valor orçado geram indício de inexecutabilidade, mas também exigem diligências antes de qualquer desclassificação. Licitações e Contratos

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e acolhimento destas contrarrazões;
2. O indeferimento da impugnação apresentada pela empresa J T dos Santos, por ausência de fundamento legal;
3. A manutenção da proposta da empresa Maria Cláudia Tecnológica LTDA como vencedora do certame, por estar de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demonstrar plena exequibilidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Arapiraca – Alagoas

No dia 19 de agosto do ano de 2025.

MARIA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE
07418097450:4627
2212000129

Assinado de forma digital por
MARIA CLAUDIA DE
ALBUQUERQUE
07418097450:46272212000129
Dados: 2025.08.19 11:37:55
-03'00'

Maria Cláudia de Albuquerque
Sócia Administradora

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Arapiraca, 19 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Igreja Nova
Pregão Eletrônico N° 14/2025

Item	Equipamento	Valor Vencido	ISS (5%)	Mão-de-obra/Hora	Lucro
01	Impressora modelo Epson L300 Series: Serviços de Manutenção Corretiva nas impressoras de Marca Epson Com Reposição de Peças.	R\$32,00	R\$1,60	R\$ 11,48	R\$18,92
03	Impressoras Modelos Epson L4000 Series: Serviços de Manutenção Corretiva nas impressoras de Marca Epson Com reposição de Peças.	R\$45,90	R\$2,29	R\$ 11,48	R\$32,13
05	Impressoras Modelos Epson L6000 Series: Serviços de Manutenção Corretiva nas impressoras de Marca Epson Com reposição de Peças.	R\$59,90	R\$2,99	R\$ 11,48	R\$45,43
06	Impressoras Modelos Canon G3000 Series: Serviços de Manutenção Corretiva nas Impressoras de Marca Canon Com Reposição de Peças.	R\$72,90	R\$3,64	R\$ 11,48	R\$57,78
07	Impressoras Modelos Canon G4000 Series: Serviços de Manutenção Corretiva nas Impressoras de Marca Canon Com reposição de Peças.	R\$ 74,90	R\$3,74	R\$ 11,48	R\$59,68
26	Impressoras Modelos Canon G6000 Series: Serviços de Manutenção Corretiva nas Impressoras de Marca Canon Com reposição de Peças.	R\$ 47,90	R\$2,39	R\$ 11,48	R\$34,03

OBS

1. O imposto para o serviço é ISS que foi calculado em 5% do valor do serviço.
2. São consumidos cerca de 1/4 da hora para cada Serviço (30 minutos da hora/homem). Em anexo consta a Composição com valor da hora/homem.

575
J

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MANUTENÇÃO IMPRESSORA EPSON E CANON		
TÉCNICO DE INFORMÁTICA		
DIAS ÚTEIS/MÊS		22
HORAS ÚTEIS/MÊS		176
DESCRIÇÃO		
SALÁRIO		R\$1.518,00
TOTAL		R\$1.518,00
ENCARGOS TRABALHISTAS		
GRUPO A		
INSS	20,00%	R\$303,60
SESC	1,50%	R\$22,77
SENAC	1,00%	R\$15,18
SEST	0,66%	R\$10,02
SENAT	0,66%	R\$10,02
INCRA	0,20%	R\$3,04
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$37,95
FGTS	8,00%	R\$121,44
RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	R\$45,54
SEBRAE	0,60%	R\$9,11
TOTAL GRUPO A		R\$578,66
GRUPO B		
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	23,19%	R\$352,02
FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL	12,67%	R\$192,33
AUXÍLIO DOENÇA	1,90%	R\$28,84
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$0,30
FERIADOS	4,34%	R\$65,88
ACID. TRABALHO	0,11%	R\$1,67
AVISO PRÉVIO	2,47%	R\$37,49
13º SALÁRIO	10,86%	R\$164,85
TOTAL GRUPO B		R\$843,40



MARIA CLÁUDIA
TECNOLOGIA

576

GRUPO C		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,09%	R\$1,37
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	R\$1,21
FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA	3,20%	R\$48,58
FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA (LC. 110/01)	0,80%	R\$12,14
TOTAL GRUPO C		R\$63,30

GRUPO D		
INCID. A x INCID B	20,56%	R\$312,06
TOTAL GRUPO D		R\$312,06

GRUPO E		
INCID. A x AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$0,51
TOTAL GRUPO E		R\$0,51

INSUMOS		
SEGURO DE VIDA		R\$19,00
TOTAL		R\$19,00

UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO		
DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
UNIFORME (UND)	2	R\$59,90
CRACHÁ	2	R\$0,52
TOTAL/ANO		R\$120,84
TOTAL/MÊS		R\$10,07

E.P.I.		
DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
LUVAS (PAR)	2	R\$0,60
KIT MASCARA E OCULOS	2	R\$59,40
TOTAL/ANO		R\$120,00
TOTAL/MÊS		R\$10,00

MÃO DE OBRA/MÊS	
SUBTOTAL ENCARGOS TRABALHISTAS (R\$)	R\$1.797,92
TOTAL ENCARGOS TRABALHISTAS + INSUMOS	R\$1.836,99
TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS + INSUMOS (R\$)	R\$3.354,99

MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA

Rua Deoclécio Barbosa da Silva,
227 - Cavaco, Arapiraca - AL



Fone: (82) 9.9981-1128

E-mail: m.claudiatecnologia@gmail.com



MARIA CLÁUDIA
TECNOLOGIA

577


EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (DOIS ANOS DE VIDA ÚTIL)		
DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
KIT DE FERRAMENTAS	1	R\$38,09
BALANÇA DIGITAL	1	R\$17,57
TOTAL/ANO		R\$27,83
TOTAL/MÊS		R\$2,32

CUSTO MENSAL (MÃO DE OBRA + EQUIP. E FERRAMENTAS)	
DESCRIÇÃO	VALOR
MÃO DE OBRA	R\$3.354,99
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$2,32
VALOR TOTAL MENSAL	R\$3.357,31

VALOR DA UNITÁRIO H/HOMEM		
DESCRIÇÃO		VALOR
VALOR DA HORA/HOMEM SEM BDI		R\$19,08
TAXA DE BDI	20,44%	R\$ 3,90
VALOR DA HORA/HOMEM COM BDI		R\$22,97

MARIA CLÁUDIA
TECNOLOGIA

MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA

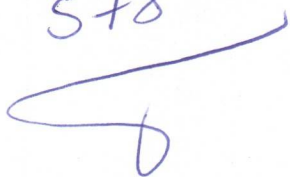
 Rua Deoclécio Barbosa da Silva,
227 - Cavaco, Arapiraca - AL



Fone: (82) 9.9981-1128

E-mail: m.claudiatecnologia@gmail.com

578



BDI

Grupo	Componentes	Perc.
A	Administração Central (AC)	2,00%
	Seguros + Garantias (S+G)	1,00%
	Riscos (R)	0,00%
TOTAL		3,00%

Bonificação		
Grupo	Componentes	Perc.
B	Lucro (L)	5,00%
TOTAL		5,00%

Grupo	Componentes (I)	Perc.
C	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	ISS	5,00%
TOTAL		8,65%

Despesas Financeiras		
Grupo	Componentes	Perc.
D	Despesas Financeiras (DF)	1,00%
TOTAL		1,00%

PERCENTUAL DO BDI 20,44%

FÓRMULA DO BDI
 $(1+(AC+S+R+G))*(1+DF)*(1+L) - 1 * 100$

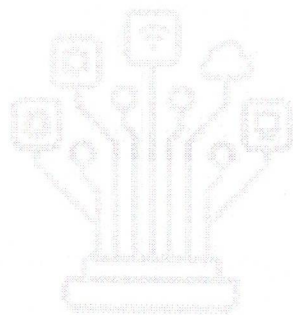
MARIA CLAUDIA
DE ALBUQUERQUE
07418097450:4627
2212000129

Assinado de forma digital
por MARIA CLAUDIA DE
ALBUQUERQUE
07418097450:46272212000
129
Dados: 2025.08.19 09:45:26
-03'00'


MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA
46.272.212/0001-29



579
/



MARIA CLÁUDIA
TECNOLOGIA

 Rua Deoclécio Barbosa da Silva,
227 - Cavaco, Arapiraca - AL



Fone: (82) 9.9981-1128

E-mail: m.claudiatecnologia@gmail.com

DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Igreja Nova - AL, 10 de setembro de 2025

Ao Exmo. Sr.
Tiago Gomes dos Santos
Prefeito do Município de Igreja Nova/AL

Nesta

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

OBJETO: Serviços de manutenção corretiva em impressoras das marcas Epson e Canon.

Recorrente: J T DOS SANTOS TECNOLOGIA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.891.728/0001-38, com sede à Rua São Paulo, 145, Centro, São Sebastião – AL, representada por seu gestor, José Talison dos Santos.

Em síntese recursal, a empresa recorrente alega que diversas propostas vencedoras, especialmente da empresa Maria Claudia Tecnologia LTDA, apresentaram valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração, configurando indicio de inexecuibilidade conforme disposto no art. 59, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021. Argumenta que a manutenção de tais propostas acarreta riscos à execução contratual, como paralisação de serviços, necessidade de contratação emergencial e prejuízo ao erário. Requer, portanto, a desclassificação das propostas consideradas inexecuíveis e a realização de diligências

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**



580



para comprovação de viabilidade.

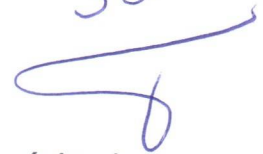
Em contrarrazões, a empresa Maria Cláudia Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.272.212/0001-29, defende a exequibilidade de sua proposta com base no art. 60, §3º, da Lei nº 14.133/2021, apresentando planilha detalhada de custos que demonstra a viabilidade técnica e econômica dos valores ofertados. Alega que a impugnação carece de fundamento legal, uma vez que a análise de exequibilidade compete exclusivamente à Administração, com base em parecer técnico, e não à licitante adversária.

Não houve apresentação de diligências adicionais pela Administração no âmbito deste processo.

No mérito, observa-se que a legislação vigente estabelece que propostas com valores inferiores a 50% do orçamento estimado configuram indício de inexequibilidade, impondo à Administração o dever de realizar diligências para verificação da viabilidade, conforme art. 59, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021. A empresa recorrida apresentou planilha de custos detalhada, com composição de mão de obra, tributos, encargos e margem de lucro, buscando comprovar a exequibilidade de sua proposta. No entanto, cabe à Administração, por meio de análise técnica fundamentada, avaliar a compatibilidade dos valores com o mercado e a real capacidade de execução do objeto nos termos propostos. A jurisprudência do TCU reforça a obrigação de diligenciar perante indícios de inexequibilidade, assegurando o



582



contraditório e a ampla defesa. Destaca-se, ainda, que o princípio da economicidade deve prevalecer, sem prejuízo da garantia de continuidade e qualidade dos serviços públicos.

Conclui-se, portanto, que o recurso administrativo interposto por J T DOS SANTOS TECNOLOGIA – ME é improcedente, uma vez que a matéria exige análise técnica específica pela Administração, com base na documentação apresentada e nos parâmetros legais. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da autoridade competente para as devidas diligências e decisão final, com observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

JULGAMENTO: IMPROCEDENTE. Encaminhe-se à autoridade competente para apreciação e providências cabíveis.

Respeitosamente,

EDJÂNIA DE
SOUZA
SANTOS:0769320
0401

Assinado de forma
digital por EDJÂNIA
DE SOUZA
SANTOS:07693200401

Edijânia de Souza Santos

Pregoeira

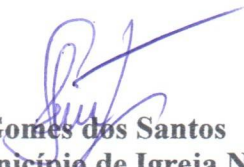


DESPACHO

Assunto: Decisão acerca do Recurso Administrativo.

Diante do exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **J T DOS SANTOS TECNOLOGIA – ME**, inscrita no CNPJ N° **41.891.728\0001-38** e acompanho o posicionamento do Agente de Contratação/Pregoeira, mantendo a sua **DECISÃO de TOTAL IMPROVIMENTO ao recurso**, conforme demonstrado, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 014/2025 – registro de preços para contratação de empresa para serviços de manutenção de bens de informática e recarga de toner para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Igreja Nova - AL, devendo o mesmo dar prosseguimento aos demais procedimentos da licitação supramencionada, após a ciência às partes da referida decisão.

Igreja Nova/AL, 10 de setembro de 2025.



Tiago Gomes dos Santos
Prefeito do Município de Igreja Nova/AL

